



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.445, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza Conceder Desconto para Pagamento do IPTU e Taxas Agregadas.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas, aos contribuintes que quitarem o débito em quota única, **até 10 de maio de 2023.**

Parágrafo único. O contribuinte ainda poderá optar pelo parcelamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas agregadas **sem o benefício do desconto constante no "caput"** deste artigo, podendo ser parcelado em 4 (quatro) vezes da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: **10 de maio de 2023;**
- b) 2ª parcela: **10 de julho de 2023;**
- c) 3ª parcela: **11 de setembro de 2023;**
- d) 4ª parcela: **10 de novembro de 2023.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Céu Azul, aos 16 de fevereiro de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Data: 16/2/2023

Página: 01 Edição 3200